



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/08/2023. Publicação: 24/08/2023. Nº 158/2023.

ISSN 2764-8060

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 8º, da Resolução nº. 185/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO o teor da Protocolo Notícia de Fato nº. 000396-026/2023 o qual aponta suposta existência de servidores fantasmas (não comparece ao local de trabalho, mas recebe regularmente seus vencimentos), na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é obrigada a atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO decorrer da Constituição Federal o direito de o cidadão ter administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres com transparência, motivação, imparcialidade, respeito à moralidade, à probidade administrativa, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade de serviços de saúde prestados à população de Serrano do Maranhão/MA, bem como a satisfação de seu interesse público;

CONSIDERANDO que, os administradores têm o dever de adotar providências para viabilizar o controle social, por parte de qualquer cidadão, da atividade dos servidores públicos, sob pena de responderem conjuntamente pelas irregularidades que venham a ocorrer;

CONSIDERANDO o teor da Protocolo Notícia de Fato nº. 000396-026/2023 o qual aponta suposta existência de servidores fantasmas (não comparece ao local de trabalho, mas recebe regularmente seus vencimentos), na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, o que demonstra que não há controle de frequência na Câmara Municipal, o que impossibilita saber se o servidor público está cumprindo com seu dever de assiduidade, sendo um fator prejudicial, pois não há como avaliar o servidor nesse aspecto. Dessa forma, a Administração Municipal acaba arcando com as consequências dessa falta de controle, sem poder identificar eventuais servidores públicos faltosos e tomar as providências cabíveis;

CONSIDERANDO os fatos mencionados acima faz-se mister instituir imediatamente, regulamentação de frequência por meio de ponto, o controle de frequência para os servidores do quadro de pessoal, tanto de caráter efetivo, como cargo comissionado e temporário, entendendo-se por ponto, o registro diário de todas as entradas e saídas do servidor, em seu órgão ou entidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, sua frequência;

CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP que determina a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP c/c o art. 11 da RESOLUÇÃO Nº. 174/2017 DO CNMP, objetivando acompanhar as providências adotadas pelo Gestor Municipal (Presidente da Câmara Municipal) quanto a regulamentar sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal e controle de jornada de trabalho dos servidores, de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeie-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando no SIMP;

3 – Junte-se aos cópia do Protocolo NF 000396-026/2023;

4 – Expeça-se Recomendação ao Poder Legislativo para que proceda a regulamentação sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos (efetivos, comissionados, função de confiança e contratados) da Câmara Municipal e controle de jornada de trabalho dos servidores;

4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururu/MA, 27 de julho de 2023.

assinado eletronicamente em 17/08/2023 às 10:48 h (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCPU - 432023

Código de validação: CA2652EB88

RECOMENDAÇÃO N.º 034/2023 – GPJCPU



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/08/2023. Publicação: 24/08/2023. Nº 158/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO o teor da Protocolo Notícia de Fato n.º 000396-026/2023 o qual aponta suposta existência de servidores fantasmas (não comparece ao local de trabalho, mas recebe regularmente seus vencimentos), na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é obrigada a atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO decorrer da Constituição Federal o direito de o cidadão ter administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres com transparência, motivação, imparcialidade, respeito à moralidade, à probidade administrativa, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade de serviços de saúde prestados à população de Serrano do Maranhão/MA, bem como a satisfação de seu interesse público;

CONSIDERANDO que, os administradores têm o dever de adotar providências para viabilizar o controle social, por parte de qualquer cidadão, da atividade dos servidores públicos, sob pena de responderem conjuntamente pelas irregularidades que venham a ocorrer;

CONSIDERANDO o teor da Protocolo Notícia de Fato n.º 000396-026/2023 o qual aponta suposta existência de servidores fantasmas (não comparece ao local de trabalho, mas recebe regularmente seus vencimentos), na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, o que demonstra que não há controle de frequência na Câmara Municipal, o que impossibilita saber se o servidor público está cumprindo com seu dever de assiduidade, sendo um fator prejudicial, pois não há como avaliar o servidor nesse aspecto. Dessa forma, a Administração Municipal acaba arcando com as consequências dessa falta de controle, sem poder identificar eventuais servidores públicos faltosos e tomar as providências cabíveis;

CONSIDERANDO os fatos mencionados acima faz-se mister instituir imediatamente, regulamentação de frequência por meio de ponto, o controle de frequência para os servidores do quadro de pessoal, tanto de caráter efetivo, como cargo comissionado e temporário, entendendo-se por ponto, o registro diário de todas as entradas e saídas do servidor, em seu órgão ou entidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, sua frequência;

RESOLVE

RECOMENDAR:

1. AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO:

I) QUE adote as medidas administrativas, para:

a) ELABORAÇÃO de ato normativo (ex. Resolução, Portaria, Decreto ou outro ato normativo), no prazo de 10 (dez) dias, para regulamentar o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal, (efetivos, comissionados, funções de confiança/cargos de confiança/Chefia e temporários) mediante o obrigatório registro diário de frequência, por meio de identificação biométrica em sistema eletrônico observando-se as regras e hipóteses de afastamento tais como: eventuais atrasos, possibilidade ou não de compensação, sanções, limite de compensações, prazos para apresentação de justificativas e atestados ou outro documento que justifique a falta de registro do ponto biométrico, além de outras situações que necessitam ser disciplinados pelo Poder Legislativo Municipal no que se refere ao controle de frequência dos funcionários públicos (efetivos, comissionados, funções de confiança/cargos de confiança/Chefia e temporários);

b) no prazo de 30 (trinta) dias, a instalação e o regular funcionamento do sistema de controle de frequência, por meio de registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital) dos servidores públicos (efetivos, comissionados, funções de confiança/cargos de confiança/Chefia e temporários);

c) ADOÇÃO de mecanismos, no prazo de 30 (trinta) dias, para assegurar o efetivo controle e cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos (efetivos, comissionados, funções de confiança/cargos de confiança/Chefia e temporários), com a determinação, capacitação e orientação para que os Chefes Imediatas façam a conferência mensal dos espelhos pontos e das justificativas apresentadas pelos servidores, para eventuais faltas ou atrasos e a informação correta ao Departamento Financeiro para a realização do pagamento da remuneração mensal correta, documentando corretamente os eventos (faltas, atrasos etc.) e realizando o controle efetivo e eficaz da frequência/assiduidade dos servidores, sob sua supervisão em conformidade com as normas que regem a Administração Pública, sob pena de anuência e de solidariedade em possíveis prejuízos financeiros pelo ente público, com a posterior responsabilização disciplinar e/ou por ato de improbidade administrativa e criminal;

d) PROVIDENCIAR, no prazo de 30 (trinta) dias, a ampla divulgação da nova regulamentação do controle de frequência para todos os servidores públicos (efetivos, comissionados, funções de confiança/cargos de confiança/Chefia e temporários), inclusive com a informação de que a falta de cumprimento da jornada de trabalho e falta de assiduidade ensejarão a aplicação de penalidades cabíveis

;

2) Informe a este Órgão, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente documento, se cumprirá o disposto nesta Recomendação. No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Promotoria de Justiça quais as providências a serem adotadas, inclusive com o encaminhamento de documentos comprobatórios, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial. A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização

21



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/08/2023. Publicação: 24/08/2023. N° 158/2023.

ISSN 2764-8060

por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto. Fica o destinatário desta Recomendação advertido de que a presente constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu/MA, 27 de julho de 2023.

assinado eletronicamente em 17/08/2023 às 10:51 h (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-3ªPJIMI - 222023

Código de validação: 3029B3692D

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 000901-276/2023 em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 000901-276/2023, instaurada para apurar reclamação protocolada por Maria de Fátima Mendes, relatando dificuldades no acesso à educação da menor Bianca Mendes Pereira, atualmente paciente de HIDROCEFALIA, acompanhada em São Luís, pelo Hospital Sara;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO N.º 000901-276/2023, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor JEAN ROBERTO REIS DOS SANTOS;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à atuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b. à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Considerando a juntada do laudo médico que refere a imprescindibilidade do acompanhamento, oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, para que adote e comprove as providências de assistência adequada no prazo de 10 dias, destacando o adiantado do período letivo e os eventuais danos e prejuízos para a estudante.

2. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, 21/08/2023.

assinado eletronicamente em 21/08/2023 às 17:40 h (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJIMI - 422023

Código de validação: 1340EBA648

PORTARIA